

origem original e autenticado

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA
ANGELINA BLAHOBRAZOFF

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Folclórica Angelina Blahobrazoff, fundada em 22 de agosto de 2000, como associação folclórica, tem sede situada à Rua Duque de Caxias, nº 244, administração e foro o município de Piçarras, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - A Associação terá duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º - A Associação tem por finalidade promover apresentações de danças folclóricas em geral.

Parágrafo Único - Todas as iniciativas da Associação ficam condicionadas às suas disponibilidades financeiras.

Art. 4º - No cumprimento do seu programa propõe-se a:

- Amparar, prestigiar e orientar os associados nos casos que se fizer necessário.
- Proporcionar aos associados, festas, excursões e apresentações de danças folclóricas.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS E DE SEUS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º - Poderão fazer parte da Associação todos os elementos da comunidade, que estejam devidamente filiados ou que sejam indicados pelos diretores.

Art. 6º - Os associados se distribuem pelas seguintes categorias:

- Fundadores
- Participantes

Parágrafo Único - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 7º - São considerados fundadores os sócios que instituíram a Associação Folclórica.

Art. 8º - São considerados sócios participantes os inscritos depois da assinatura da Ata de Constituição da Associação Folclórica.

Art. 9º - Os associados terão direito a:

Handwritten signatures and notes on the right margin: "D. (Mae) de W. M. M.", "elena", "R. F. F.", "il", "R."

DI ISRAEL JONAS FLEITH
06/06 3127

- a) Frequentar a sede, reuniões sociais, e festas
- b) Votar e ser votado

Art. 10º - Constituem deveres dos associados:

- a) Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Associação, inclusive as mensalidades.
- b) Cumprir fielmente as disposições do Estatuto e respeitar as liberações tomadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.
- c) Zelar pelos interesses morais e materiais da Associação, principalmente pela sede social.

Art. 11º - A demissão do associado será feita:

- a) A pedido
- b) Por membro da Diretoria ou Conselho Fiscal com a maioria absoluta.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A administração é exercida pela Diretoria que terá a duração de 02 (dois) anos, salvo se decidido em Assembléia Geral pela diminuição ou dilatação do prazo de gestão.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º - A Assembléia será Ordinária e Extraordinária.

Art. 14º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada em data previamente marcada pela Diretoria e a ela competirá:

- a) Deliberar sobre contas, orçamentos e relatórios da Diretoria.
- b) Decidir a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da Associação, e empossar a Diretoria.

Art. 15º - Na Assembléia Geral Extraordinária, serão discutidos os assuntos que constam do Edital de Convocação, além de outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 16º - Os Editais de Convocações das Assembléias Gerais serão fixados e publicados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data marcada para a Assembléia e devem designar dia, hora e local que ela realizar-se-á.

Parágrafo Único - Não havendo comparecimento da metade e mais um dos sócios, a Assembléia funcionará meia hora depois da hora marcada, com qualquer número de associados presentes.

Art. 17º - As Assembléias Gerais Extraordinárias devem ser requeridas por um grupo mínimo de um terço dos sócios ou pela Diretoria, respeitadas as exigências do presente Estatuto.

Art. 18º - Cada associado terá direito a um voto, não sendo permitido voto por procuração.

DR. ISRAEL JONAS FLEITH
OAB/SC 3127

DA DIRETORIA

Art. 19º - A Diretoria da Associação é composta de 06 (seis) elementos:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro

Parágrafo Primeiro – Em caso de impedimento assume o suplente imediato.

Art. 20º - À Diretoria compete:

- a) Executar e respeitar, bem como fazer respeitar e executar as deliberações da Assembléia Geral;
- b) Praticar todos os atos da gestão da Associação;
- c) Elaborar regimentos internos, indispensáveis ao programa e ordem da administração;
- d) Resolver sobre despesas da Administração;
- e) Deliberar sobre admissão ou demissão de sócios;
- f) Aplicar penalidades de acordo com o Estatuto.

Art. 21º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário. As deliberações tomadas, por maioria absoluta de votos, serão exaradas em ata.

Art. 22º - Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) Representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- b) Convocar as reuniões extraordinárias da Diretoria;
- c) Assinar com o Tesoureiro, os contratos e documentos que onerem a Associação;
- d) Assinar carteira de identidade dos associados;
- e) Elaborar relatório anual, a ser apresentado a Assembléia Geral;
- f) Verificar mensalmente, com o Tesoureiro as contas e o saldo da Associação;
- g) Efetuar as despesas autorizadas;
- h) Assinar com o Secretário, as atas das reuniões e os ofícios;
- i) Designar Comissões diversas.

Art. 23º - Compete ao Secretário:

- a) Dirigir os serviços da Secretaria;
- b) Redigir correspondências oficiais da Associação;
- c) Expedir editais ordenados pela Diretoria.

Art. 24º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Dirigir os serviços da Tesouraria;
- b) Assinar com o Presidente cheques e outros títulos;
- c) Depositar no Banco indicado pela Diretoria os saldos financeiros da Associação;
- d) Apresentar no início de cada mês, o Balancete, com a receita e despesas da Associação;

- e) Apresentar anualmente a Diretoria, o Balanço Econômico com todas as demonstrações de contas.

Art. 25° - Os membros da Diretoria serão responsabilizados pelos seus atos desde que haja infração no Estatuto ou excesso de mandato..

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 26° - As eleições da Associação serão realizadas a cada 02 (dois) anos, em agosto, no dia marcado pela diretoria, e os eleitos empossados em Assembléia Geral, conforme o Art. 14°, letra b.

Art. 27° - As eleições serão feitas na sede da Associação, pelo voto secreto, considerando eleito quem obtiver a maioria dos votos.

Art. 28° - Com antecedência de 15 (quinze) dias da data da eleição, a Diretoria divulgará por escrito o Edital de Convocação, no qual deverão constar obrigatoriamente o local, dia e hora das eleições.

Art. 29° - Os trabalhos eleitorais serão presididos por mesa designada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do pleito pela Diretoria.

Art. 30° - Convidado a votar o associado:
a) Assinará o Livro de Presença;
b) Receberá uma cédula rubricada pelo Presidente;
c) Votará e posteriormente colocará a cédula na urna.

Art. 31° - Serão permitidas reeleições.

Art. 32° - Será eleito o candidato mais votado, e, no caso de empate vencerá o mais idoso.

Art. 33° - Os candidatos serão obrigados a se inscreverem na Secretaria da Associação até 10 (dez) dias antes do pleito.

Art. 34° - A apuração da votação será logo em seguida ao fechamento da urna, e na presença de no mínimo 05 (cinco) associados.

Art. 35° - Cada candidato poderá fiscalizar a votação junto à Mesa Eleitoral e apuradora.

Art. 36° - Dentro de 10 (dez) dias contados da data de eleição a Diretoria homologará a apuração final e proclamará os eleitos.

CAPÍTULO VI


DR. ISRAEL JONAS FLEITH
DAB/SC 9127

Ed
Nite

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37º - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros titulares e seus 03 (três) suplentes, sendo todos sócios e eleitos pela Diretoria em Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 38º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalização financeira da Associação;
- b) Dar parecer sobre o balanço da Associação no final de cada exercício;
- c) Convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- d) Elaborar seu regimento.

CAPÍTULO VII

DA RECEITA

Art. 39º - A receita da Associação será classificada em Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo Único - Constituirão Receitas Ordinárias os produtos das receitas referentes as mensalidades.

Art. 40º - Constituirão receitas extraordinárias:

- a) As subvenções e doações;
- b) As rendas diversas.

Art. 41º - Os aumentos das mensalidades serão de acordo com o índice fixado pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRACÇÕES

Art. 42º - Os membros da Diretoria que faltarem sem causa justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, perderão automaticamente seus cargos, assumindo o seu respectivo suplente.

Art. 43º - Serão suspensos pela Diretoria os associados que perturbarem as normas de polidez e harmonia social.

Art. 44º - A Diretoria, em sua totalidade ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, poderá ser destituída pela prática de qualquer ato de infração, por excesso de mandato ou pela inobservância do presente Estatuto.

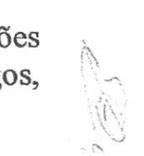
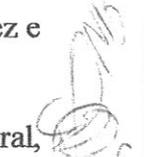
CAPÍTULO IX

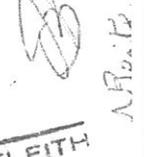
DISPOSIÇÕES GERAIS









Dr. ISRAEL JONAS FLEITH
048/3C 3127

Art. 45º - Salvo os casos previstos em Lei, a Associação somente poderá ser dissolvida, voluntariamente por deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim e que estejam presentes quatro quintos dos associados.

Art. 46º - No caso de dissolução da Associação, o patrimônio será doado a uma instituição de caridade do Município de Piçarras.

Art. 47º - O recurso contra qualquer ato da Diretoria ou membro da Administração será imposto por petição fundamentada, a Diretoria, sendo esta obrigada a convocar Assembléia Geral Extraordinária para julgar.

Art. 48º - A reforma total ou parcial deste Estatuto, só poderá dar-se em Assembléia Geral convocada para este fim, devendo para isso, ser publicado Edital de Convocação.

Art. 49º - Os pedidos de renúncia serão sempre dirigidos a Diretoria.

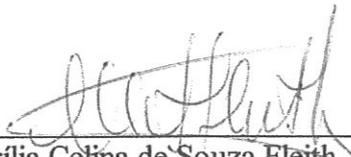
Art. 50º - As mensalidades serão cobradas de acordo com o critério adotado pela Diretoria, aprovado em Assembléia.

Art. 51º - Todos os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria sujeitos à sua deliberação na primeira Assembléia Geral que se seguir.

Art. 52º - A Diretoria deverá providenciar incontinentemente o registro legal dos Estatutos Sociais e a sua impressão em folhetos para conhecimento de seus associados interessados.

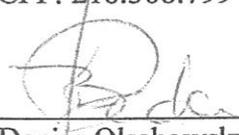
Aprovado o presente Estatuto em sessão da Assembléia Geral Extraordinária de vinte e dois de agosto de dois mil.

PRESIDENTE



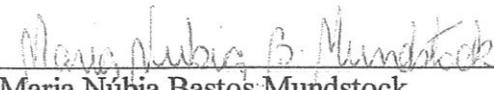
Marília Celina de Souza Fleith
CPF: 216.308.799-91

VICE PRESIDENTE



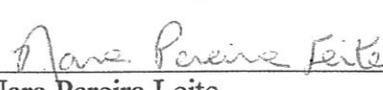
Denise Olschowsky Pereira Becker
CPF: 305.496.630-53

1º TESOUREIRO

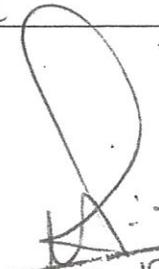


Maria Núbias Bastos Mundstock
CPF: 180.234.870-00

2º TESOUREIRO



Nara Pereira Leite
CPF: 206.765.578-72



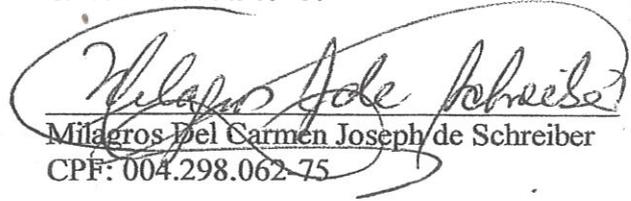
Dr. ISRAEL JONAS FLEITH
OAB/SC 3127

1º SECRETÁRIO



Dorit Oehlemann Ristow
CPF: 216.755.979-87

2º SECRETÁRIO



Milagros Del Carmen Joseph de Schreiber
CPF: 004.298.062-75

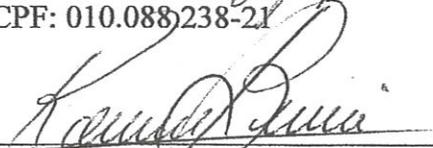
CONSELHO FISCAL:



Norma Krüger Albano
CPF: 255.539.099-53

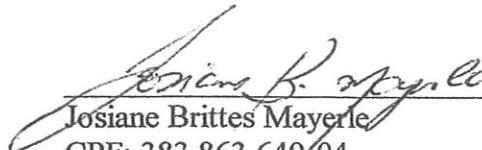


Angelina Blahobrazoff
CPF: 010.088.238-21



Rosângela Maria Carvalho Barni
CPF: 004.854.189-32

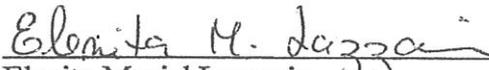
SUPLENTES:



Josiane Brittes Mayerle
CPF: 383.863.649-04

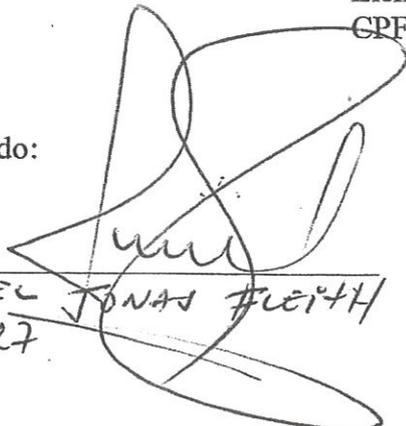


Clayr Sarita Cardozo de Souza
CPF: 309.474.059-68

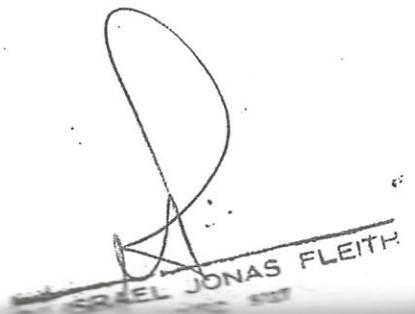


Elenita Maciel Lazzarin
CPF: 400.658.479-20

Visto do Advogado:



Nome: ISRAEL JONAS FLEITH
OAB/SC: 3127



ISRAEL JONAS FLEITH

VISTO

NADA A OPOR

Demiani

Viviani Demiani Valcanala
Promotora de Justiça
Em 12/09/00

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PIÇARRAS - SANTA CATARINA

Nº. 3497 Pag. 058 do Protocolo A-1
Apresentado no dia 12 de setembro de 2000
O Oficial *Demiani*
Registrado no livro A-1 sob nº. 219
na data supra.
O Oficial *Demiani*

